CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

REQUERIMENTO 35/2009

Sarzedo, em 27 de janeiro de 2009.

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, na forma regimental, que seja expedido um ofício para o Poder Executivo solicitando que seja averiguada a possibilidade em encaminhar apara esta Casa Legislativa o Projeto de Lei referente à concessão de desconto de IPTU, conforme anexo.

Justificativa: De acordo com a legislação, não é competência desta Casa Legislativa a elaboração de projetos que venham a onerar o município, portanto, encaminho o modelo do referido assunto para que este Poder Público analise a sua legalidade e constitucionalidade. Ressalto ainda que tal projeto objetiva beneficiar famílias sarzedenses, bem como, estabelecer normas gerais sobre o desconto de 50% (cinqüenta por cento) de IPTU do Município, para as pessoas idosas, ou; aposentados e pensionistas que recebem até dois salários mínimos, sendo que para serem beneficiados, estes devem possuir apenas um imóvel no município.

Ademais, relevo meus sinceros agradecimentos pelo apoio do pedido em questão.

Atenciosamente,

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Eligenia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Projeto de Lei N°___/2009

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IPTU DO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Sarzedo:

Faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I -

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta lei estabelece normas gerais sobre o desconto de 50% (cinqüenta por cento) de IPTU do Município, para as respectivas pessoas:

I - Idosas, ou;

II - aposentados e pensionistas que recebam até dois salários mínimos;

Parágrafo Único - Os beneficiários devem possuir apenas um imóvel e que este é a residência da família.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 2° - Para os fins desta lei, considera-se ás pessoas idosas, aquelas com idade igual ou superior a 60 anos.

Capítulo II -

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3° - O contribuinte somente terá direito ao desconto, quando formalizar o requerimento, devidamente protocolizado, com o pedido correspondente.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício somente será deferida após o trâmite do processo administrativo comprovando a condição alegada pelo contribuinte.

Parágrafo Terceiro - o requerimento será instruído:

I - Comprovante de Identidade com data de nascimento, quando o requerimento se tratar de pessoa idosa

II - comprovante de aposentadoria e pensão quando o requerimento ser tratar de pessoa aposentada ou pensionista;

III - Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando ser o único imóvel;

Parágrafo Quarto - Concluído o processo administrativo este deverá antes da decisão final receber parecer jurídico sobre sua legalidade.

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 4° O contribuinte que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento para a constatação da veracidade das informações prestadas no requerimento que solicita o desconto de 50% (cinqüenta por cento), terá a solicitação indeferida de plano.

Parágrafo Primeiro - Se constatada má-fé ou falsas declarações o contribuinte será penalizado com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos tributos cuja o desconto requereu, além das sanções penais e ou civis cabíveis.

Art. 5° O valor total dos descontos a serem concedidos não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) da receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - A Fiscalização do Poder Executivo será responsável pela emissão mensal de Relatório de descontos concedidos que deverá ser encaminhado ao responsável pelo Controle Interno.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Sarzedo, 11 de fevereiro de 2009.

OFÍCIO/GAB/PREF. Nº. 12/2009

Assunto: Responde Requerimento 35/2009 (Vereador Chaslei Antônio Martins)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento supra citado, de autoria do nobre vereador Chaslei Antônio Martins, remeto-lhe o Ofício/PROJUR Nº 10/2009, da Procuradoria Jurídica deste Município.

No mais, aproveito o ensejo para renovar mensagens de apreço a todos os pares desta honrosa Casa do Povo.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sarzedo

Ao Exmo Sr.
WILSON RAMOS DE JESUS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7326

Recebi em 10.02.09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

OFÍCIO/Projur. Nº 10/2009
Assunto: Requerimento 35/2009
Data: Sarzedo, 05 de Fevereiro de 2009.

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao ofício sobre o requerimento 35/2009 do Vereador Chaslei Antonio Martins, no qual encaminha projeto de lei concedendo desconto de IPTU, temos a informar:

A Administração Pública tem interesse de conceder desconto a determinados contribuintes, no entanto, existem algumas vedações legais que foram impostas pela Lei Orçamentária, Lei Complementar nº 101/2000, como por exemplo o artigo 14 que afirma: "A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição".

Pelo exposto, não é possível enviar tal Projeto de Lei para a Câmara neste ano, pois não foi feita a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício, como também não foram cumpridas as condições supra-citadas: não haverá aumento de receita do Município, pelo contrário, como a Mineradora VALE não está embarcando minério de ferro em Sarzedo, o VAF cairá drasticamente e o ICMS do próximo ano será menor que deste ano.

No mais, aproveito o ensejo para renovar mensagens de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Geral do Município

Ao Exmo. Sr.
Marcelo Pinheiro do Amaral
DD. Prefeito